



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
do Paraná
Bibliotecas

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PAGINAS

N.º 3.003

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1337

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
USANDO das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FLÁVIO ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 12ª Vara Cível da mesma comarca.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	08

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	10
Protesto de Títulos	27

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	28
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	44
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	44
Interior	51

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	65
JUSTIÇA DO TRABALHO	73
JUSTIÇA MILITAR	78
JUSTIÇA FEDERAL	78
EDITAIS JUDICIAIS	

no período de 31 de agosto a 02 de setembro do ano em curso.
Curitiba, 29 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1338

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 19ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 30 de agosto do ano em curso, durante afastamento do titular.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1339

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 9ª Vara Cível da mesma comarca, no período de 31 de agosto a 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 260,00
Meia página	NCz\$ 130,00
1/4 de página	NCz\$ 65,00
1/8 de página	NCz\$ 32,00
1/16 de página	NCz\$ 16,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 2,60

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 6,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 12,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,70
Diário da Justiça	NCz\$ 0,70
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,70
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 1,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,10
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,20

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Ostris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	4,00
I.C.M. VOL. VII	4,00
I.C.M. VOL. VIII	4,00
I.C.M. VOL. IX	4,00
I.C.M. VOL. X	4,00
I.C.M. VOL. XI	4,00
I.C.M. VOL. XV	4,00
I.C.M. VOL. XVI	4,00
I.C.M. VOL. XVII	4,00
I.C.M. VOL. XVIII	4,00
I.C.M. VOL. XIX	4,00
I.C.M. VOL. XX	4,00
I.C.M. VOL. XXI	4,00
I.C.M. VOL. XXII	4,00
I.C.M. VOL. XXIII	4,00
I.C.M. VOL. XXIV	4,00
I.C.M. VOL. XXV	4,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	3,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,20
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,70
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	2,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	3,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	3,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	4,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	4,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,70
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,70
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87; 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; 01, 02, 03, 04, 05 e 06/89	2,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	10,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Ostris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
ILGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
EMBARGADORES, DIA DA
SALA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

PORTARIA N.º 130

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender o Juizado Especial de Pequenas Causas, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.



ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO nº 57/89.

Prot. nº 21.833/89. ROSÁLINA CUSTÓDIO. (Assunto: Contagem de tempo de serviço e Promoção Horizontal). I. Nada há para ser deferido, quanto ao pedido da contagem pleiteada pela postulante, de acordo com o parecer retro. II. Ao Departamento Administrativo, para proceder à anotação correspondente à atual referência da servidora, conforme informação de fls. 05. Em, 25.08.1989.

Prot. nº 22.406/89. MOISÉS ARLEI CAMARGO PEREIRA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, por serviços prestados a este Tribunal, como contratado pelo regime da C.L.T., durante o período de 11.06.84 e 20.02.89, de acordo com o parecer retro., Em, 25.08.1989.

Prot. nº 22.703/89. JOEL BEIRA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 339 (trezentos e trinta e nove) dias, de serviços prestados junto ao Exército Nacional, referente ao período de 15.01.63 a 19.12.63, de acordo com o parecer retro. Em, 25.08.1989.

Prot. nº 21.044/89. JURANDY ANNUNZIATO. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Nada há para ser deferido, de acordo com o parecer retro. Em, 28.08.1989.

Prot. nº 21.636/89. HELENA BAGATIN ESCORSIN. (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação). Defiro, para conceder à requerente, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, de acordo com o laudo médico de fls. 04 e parecer retro. Em, 28.08.1989.

Prot. nº 22.800/89. JUAREZ WOJCIK. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/07. Em, 28.08.1989.

RELAÇÃO Nº 21/89
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 18.969/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Norte. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 147/88. INTERESSADOS- MAZINI & MAZIERO LTDA, adv. José Antonio Volpi da Silva e o MUNICÍPIO DE MIRADOR, representante legal Sr. Jair Divino Dério - Prefeito. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 997,28 (novecentos e noventa e sete cruzados novos e vinte e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 208,17 OTNs (duzentas e

oito Obrigações do Tesouro Nacional e setenta e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1990, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 04-T.J.. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 25 de agosto de 1989.

Prot. nº 18.325/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.227/80. INTERESSADOS- F. FONSECA & MORAES LTDA E OUTROS, adv. Olimpio Estorillio e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Antonio Carlos de Arruda Coelho. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 24,65 (vinte e quatro cruzados novos e sessenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 21,71 OTNs (vinte e uma Obrigações do Tesouro Nacional e setenta e um centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 25 de agosto de 1989.

Prot. nº 19.032/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.840/79. INTERESSADOS- ATÍLIO DE CASTRO E S/M, adv. Auracyr Azevedo M. Cordeiro e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO Pr., adv. Murillo Basto Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 652,94 (seiscentos e cinquenta e dois cruzados novos e noventa e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 488,32 OTNs (quatrocentas e oitenta e oito Obrigações do Tesouro Nacional e trinta e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 28/29 - T.J., até o dia 1º de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de agosto de 1989.

Prot. nº 22.029/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA Nº 3.842/82. INTERESSADOS- TEREZA BETIM DE OLIVEIRA, adv. Carlos Oswaldo M. Andrade e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner Brussolo Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 52.914,58 (cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze cruzados novos e cinquenta e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 8.576,11 OTNs (oito mil, quinhentas e setenta e seis Obrigações do Tesouro Nacional e onze centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 30/34 - T.J., até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 25 de agosto de 1989.

Prot. nº 17.084/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO EXPROPRIATÓRIA

SOB Nº 8.530/76. INTERESSADOS- TERTULIANO RAYMUNDO S/M E OUTROS, adv. Lucrécio Marcus Raimundo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Antonio Carlos de Arruda Coelho. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 108.095,80 (cento e oito mil, noventa e cinco cruzados novos e oitenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 22.562,78 OTNs (vinte e dois mil, quinhentas e sessenta e duas Obrigações do Tesouro Nacional e setenta e oito centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 24/25 - T.J., até o dia 1º de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 25 de agosto de 1989.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 052/89.-

Prot.05.624/89 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Homologo o julgamento de fls.186 usque 189, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto dos itens 01,05,06,07,08,09,10, 14,19,26,29,33,43,44,45,46,47,48 e 49, à firma GHO ZONG DE, pelo valor total global de NCz\$ 15.132,00 (quinze mil, cento e trinta e dois cruzados novos); dos itens 02,03,04,13,16,17,18,20,21,28,31,34,35, 40 e 41, à firma FORÇA & LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total global de NCz\$ 15.170,75 (quinze mil, cento e setenta e sete cruzados novos e setenta e cinco centavos), dos itens 15,25,30,32,36,37 e 38, à firma ELETRO COMERCIAL CORRÊA LTDA., pelo valor total de NCz\$ 3.799,00 (três mil, setecentos e noventa e nove mil cruzados novos); dos itens 22 e 39, à firma BROTTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total global de NCz\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados novos); dos itens 23 e 24, à firma SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos); dos itens 11 e 27, à firma CODECON-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., pelo valor total global de NCz\$ 83,00 (oitenta e três cruzados novos); do item 42, à firma IRMÃOS STROBEL & CIA.LTDA., pelo valor total global de NCz\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados novos), observadas as disposições legais;
III- Quanto ao item 12, ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 28.08.89.

Secretaria


ORDEN DE SERVIÇO Nº 1208

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21664, datado de 19 de agosto do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de FRANCISCO ALVES DA SILVA ROCHA LOURES, Escrivão do Cível da Comarca de Apucarana, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

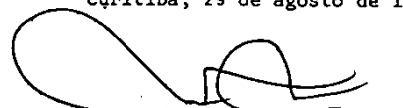
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1209

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24568, datado de 23 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a SÔNIA TEREZINHA BUSARELLO PORTUGAL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1210

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24520, datado de 23 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA NINITA BUENO FERREIRA, Agente de Conservação PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 03 de setembro de 1982 e 02 de setembro de 1987, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 115/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

VISTA ÀS PARTES.

VISTA AO DR. JULIO CESAR RIBAS BOENG - PRAZO DE CINCO (05) DIAS.-

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 461/89, de Paranaquã-Vara Cível
Remetente:-Dr. Juiz de Direito.-Apte:-Estado do Paraná.-Adv. Drs. Julio Cesar Ribas Boeng, Dulce Muniz de Aragão Lacerda e Mauricio Pereira da Silva.-Apdo:-Miyazaki S/A. Comercial Agrícola.-Adv. Drs. José Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif, Carlos Eduardo Manfredini Napner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves.-Relator:-Sr. Des.Negú Calixto.-

Magistratura. Relator: Des. Renato Pedrosa. **DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Curitiba, 28 de agosto de 1989. **EMENTA: ACÓRDÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM RECURSO QUE LHE FOI DIRIGIDO - REEXAME INCABÍVEL PELO ÓRGÃO ESPECIAL.** Se o colendo Conselho da Magistratura nega provimento a recurso que lhe foi dirigido, relativamente a processo de concurso para o provimento de Serventia da Justiça, exaure-se af a questão, sem possibilidade regimental de reexame pelo Órgão Especial do Aréopago. Recurso não conhecido. (ACÓRDÃO Nº 1018, FLS. 86 A 87 DO 199 VOLUME).....

Especiais nº 05/89, de Marilândia do Sul. Interessado 1: Câmara Municipal de California. Adv. Dr. Benedito José de Oliveira. Interessado 2: Cirineu Dias. Interessado 3: Fundepar - Fundação Educacional do Paraná. Relator: Des. Renato Pedrosa. **DECISÃO: ACORDAM** os Juizes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em determinar o arquivamento dos autos de Inquérito Policial nº 005/89, nos termos do Parecer nº 3.061, da emérita e ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 1989. (ACÓRDÃO Nº 1019, FLS. 88 A 90 DO 199 VOLUME).....

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 54/89.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 136-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de RANCHO ALEGRE DO OESTE, Comarca de entrância intermediária de COIOERÉ.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezolito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incapacite para a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezolito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezolito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. (30-08-89).
Eu, Romeu Felipe Bacellar Filho, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maria Lúcia G. Cachuba), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 55/89.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 140-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de MENDES LÂNDIA, Comarca de entrância inicial de COLORADO.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezolito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por jun-

ta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incapacite para a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezolito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezolito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. (30-08-89).
Eu, Romeu Felipe Bacellar Filho, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maria Lúcia G. Cachuba), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10/89

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

o Doutor ANTONIO OESIR GONÇALVES para exercer o cargo de Coordenador do OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, da Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.

Ruy Fernando de Oliveira
RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

PORTARIA Nº 11/89

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

o Doutor DARCY NASSER DE MELO para exercer o cargo de Coordenador do OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.

Ruy Fernando de Oliveira
RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

PORTARIA Nº 12/89

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

o Doutor JOSÉ ANDRADE FARIA NETO para exercer o cargo de Coordenador do OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, da Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.

Ruy Fernando de Oliveira
RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

PORTARIA Nº 13/89

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

o Doutor JORGE WAGIH MASSAD para exercer o cargo de Coordenador do OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, da Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

PORTARIA Nº 14/89

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

o Doutor MÁRCIO NILTON PEREIRA MENDES para exercer o cargo de Coordenador Geral do OITAVO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, da Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 29 de agosto de 1989.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 727

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHOS RELATOR

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 7765 REFERENTE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 2355/88 DE MANDAGUARI. Apelante 1: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Apelante 2: Lourdes Jasniewski de Souza. Adv.: João Edson Lencas Caputo, Jamil Josepetti e Divino Guimarães. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Apelados: Os mesmos. DESPACHO: J. Diga o Banco Brasileiro de Descontos em cinco dias: a desistência da apelação de Lourdes J. Souza não implica na imediata baixa dos autos ao Juízo de origem, pois o Banco também apelou e não desistiu da respectiva apelação. Intimem-se. Curitiba 29 de agosto de 1989. (a) GIL TROTTA TELLES.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2587/88 DE CURITIBA 19a. VARA. Apelante: Alberto Ivanir Peruzzo. Adv.: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Banco Safra S/A.

Adv.: Enio Medeiros Filho e Farid Maira Trog. DESPACHO: Vistos. Homologo a desistência externada por Alberto Ivanir Peruzzo (fl 96-TA), relativamente ao recurso que interpôs da sentença que julgou improcedentes os embargos, opostos por Alberto Ivanir Peruzzo à execução de título extrajudicial contra ele movida por Banco Safra S/A, e, em consequência, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 1989. (a) GIL TROTTA TELLES.

RELAÇÃO Nº 728

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AOS APELADOS - DEZ DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1801/89 DE PATO BRANCO: Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Apelados: Miguel Dal Pizzol e Outro. Adv.: Dagoberto Sigrun Pedrollo e Juahil Martins de Oliveira.

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1803/89 DE CURITIBA - 17a. VARA: Apelante: Paulo Carribe da Rocha e sua mulher. Adv.: Roberto Machado. Apelado: Esporte Clube Estrela D'Alva.

AO APELADO PARA FALAR SOBRE DOCUMENTO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008/89 DE CURITIBA - 9a. VARA: Apelante: Acir Cezar Matioli Paolini. Apelado: Nelson Muniz Goss. Adv.: Luiz Carlos Pasqual.

RELAÇÃO Nº 729

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2171/88 DE PONTA GROSSA - 2a. VARA CÍVEL. Apelantes: Favicol - Indústria e Comércio de Insumos para Rações Limitada e outro. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Apelados: Albert Willem Dijkstra e outro. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. DESPACHO: 1. A petição que noticia o falecimento do recorrente Assad Zammar foi protocolada neste Tribunal no dia 15 de agosto (13:50), isto é, no dia do julgamento da Apelação Cível nº 2171/88. Nem o relator nem os Juizes tiveram, por ocasião da sessão de julgamento, conhecimento do fato. Inexiste, portanto, nulidade, pois o ato processual praticado é válido se não constar do processo a notícia da morte da parte. 2. A petição não traz o nome dos sucessores de Georges Assad Zammar. 3. Dê-se ciência aos recorridos Albert Willem Dijkstra e Willem Albert Dijkstra, para promoverem a habilitação dos sucessores de Georges Assad Zammar. Curitiba, 23 de agosto de 1989. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RELAÇÃO Nº 730

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE - DEZ DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1967/89 DE CASCAVEL - 1a. VARA CÍVEL. Apelante: Lanchonete Bedin Ltda. Adv.: Mauro Cavalcante de Lima. Apelado: Auto Posto Avenida Brasil Ltda.

RELAÇÃO Nº 731

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 375/89 DE MARINGÁ - 2a. VARA CÍVEL. Agravante: Bamerindus Companhia de Seguros. Advogados: Roberto de Almeida Paulo e Leslie Maria Aguera Ruiz. Agravada: Maria Amélia Vieira Delgado. Advogados: Carlos Y. Sakiyama e João Amaro Faria Filho. DESPACHO: Vistos: - Homologo a desistência do presente recurso de agravo de instrumento, formulado pelo recorrente à fls. 81. Após as anotações e intimações, baixem os autos ao Juízo de origem. Em 28 de agosto de 1989. (a) Alfredo Augusto Malucelli.

RELAÇÃO Nº 732

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1307/89 DE CURITIBA - 3a. VARA. Apelante: Theodoro Schlotag. Advogados: Floriano Galeb e Faurllim Narezi. Apelado: Botafogo Futebol Clube.

RELAÇÃO Nº 733

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1079/89 DE CURITIBA, 7a. VARA. Apelante: BCM - Banco Mercantil de Crédito S/A. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Apelados: Maria Isabel de Abreu Nery e Outros. Adv.: Telmo Cherem. RELATOR: Juiz Trotta Telles. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, porém, de ofício, cancelaram a deliberação da sentença referente à desocupação do prédio locado. (Em 22 de agosto de 1989 - Acórdão N. 691 - 1a. C. Cív). EMENTA: AÇÃO RENOVATORIA. DECRETAÇÃO DE CARENÇA E DETERMINAÇÃO DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E CANCELAMENTO DE OFÍCIO, DA DELIBERAÇÃO ATINENTE AO DESPEJO. 1 - O locatário, que tem a obrigação contratual de fazer o seguro contra incêndio, e exhibe, com a petição inicial, apenas a apólice com prazo de vigência já vencido, apresentando posteriormente nova apólice, porém alusiva a período cujo início é posterior ao da propositura da ação renovatória, não